



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Janete Narciso Cuamba, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Domingos Sharfaraz Mussagi, para passar a usar o nome completo de Ahmad Sharfaraz Mussagi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Outubro de 2015. – A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS  
E ENERGIA

Direcção Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Junho de 2015, foi prorrogado a favor de Damodar Ferro, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3444L, válida até 20 de Janeiro de 2018 para Ferro, no Distrito de Momba Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 29' 15,00"	40° 18' 45,00"
2	- 13° 29' 15,00"	40° 23' 30,00"
3	- 13° 34' 0,00"	40° 23' 30,00"
4	- 13° 34' 0,00"	40° 18' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2015.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

*Este Aviso já foi publicado no Boletim da República n.º 55, 2.º Suplemento, III série, de 14 de Julho de 2015.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MAPI Investimentos –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667509, uma sociedade denominada MAPI Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo sócio único é Fernando Eugénio Machute Balane, casado com Lúcia Cândida da Silva em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro do Costa do Sol, quarteirão

trinta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992147Q, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MAPI Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MAPI e adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Reinaldo Ferreira, número setenta e um.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento de negócio, finanças e gestão empresarial;
- Participação em negócios;

- c) Comercialização de material eléctrico, telecomunicações, rodoviário e ferro-portuárias, aeroportuários e hospitalares;
- d) Aluguer e exploração de aeronaves;
- e) Exploração de concessões nas áreas rodoviária, de telecomunicações, ferro-portuárias e aeroportuárias.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imóveis;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- g) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Prestação de serviços de logística;
- i) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Eugénio Machute Balane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quota)

Um) A transmissão da quota para terceiros ou estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade em decisão para o efeito pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Fernando Eugénio Machute Balane, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano, será apreciado e aprovado pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e para outros fundos ou provisões criadas pelo sócio, serão disponíveis ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Dissolvendo-se por iniciativa do sócio, será liquidatário o sócio, adjudicando-se o activo social depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representante do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil Canaa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670186, uma sociedade denominada Centro Infantil Canaa, Limitada.

Por contrato de sociedade, é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade

limitada entre o sócio Rodrigo Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número onze zero cento e onze quarenta e dois trinta e oito oitenta I, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, Município da Matola, bairro Matola C, rua número doze mil cinquenta e seis, casa número onze barra doze.

E, Totias da Conceição da Silva Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Passaporte número doze AB sessenta e três vinte e três dois, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, município da Matola, bairro Tchumene, talão número oitocentos vinte e nove parcela setecentos e doze, quarteirão número dezoito, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Centro Infantil Canaa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado, que se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no município da Matola, província de Maputo, Avenida Samora Machel, bairro Tchumene II, quarteirão dezanove, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

Educação infantil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizada por entidade competente.

Três) No acto do seu objecto poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda construir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social)**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rodrigo Fernandes, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Totias da Conceição da Silva Macamo, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios desde que essa votação seja correspondente a dois terços do capital social.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação**

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Totias da Conceição da Silva Macamo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou por autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto como a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Totias da Conceição da Silva Macamo.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição final**

Em tudo que seja omissio no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**LSH Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670801, uma sociedade denominada LSH Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial:

Linda Patricia Strydom, solteira, maior, natural de Eshowe, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02143668, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas dois de Março de dois mil e doze, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Karl Max número mil novecentos setenta e cinco rés-do-chão, bairro Central, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regará de acordo com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de LSH Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max número mil novecentos setenta e cinco, rés do chão, bairro Central, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios, comercio, marketing e publicidade, desenvolvimento social e conservação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Linda Patricia Strydom.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercida pela sócia única Linda Patricia Strydom, que fica desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**A & SM Serviços de Contabilidade e Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671271, uma sociedade denominada A & SM Serviços de Contabilidade e Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ângelo Pedro Manganhane, casado, natural da cidade de Chonguene, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001019262247Q, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão quinze, casa número sessenta e cinco, cidade da Matola;

Stélio Paulo Manganhane, casado, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100812578C, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez, na cidade da Beira, residente no bairro Tsalala, quarteirão cento trinta e três, parcela oitocentos cinquenta e sete, número oitocentos sessenta e um, cidade da Matola;

Marta Raul Fumo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100151336C, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, em Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão quinze, casa número sessenta e cinco, cidade da Matola;

Kátia Luísa Manganhane, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102387216Q, emitido aos vinte e de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão quinze, casa número sessenta e cinco, cidade da Matola;

Tânia Lucinda Fumo Manganhane, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102343566A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e doze, em Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão quinze, casa número sessenta e cinco, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação A & SM Serviços de Contabilidade e Associados, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, bairro de Infulene, rua nove, número trezentos sessenta e três, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e abrir delegações ou outras formas de representação, onde for necessário, no exterior ou território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e assessoria na área de recursos humanos.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal tenha licença.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de cinco quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Ângelo Pedro Manganhane, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Stélio Paulo Manganhane, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente à sócia Marta Raúl Fumo, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Kátia Luísa Manganhane, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Tânia Lucinda Fumo Manganhane, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a sessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral e representação da sociedade

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação

A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou representantes por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Stélio Paulo Manganhane, gerente com ou sem direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Três) Desde que aprovado em assembleia o representante poderão delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição dos lucros**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resolução de conflitos**

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Samográfica Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669927, uma sociedade denominada Samográfica Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade Entre:

Olinda Gaspar Roque, solteira maior natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159748B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo

de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Infulene, quarteirão treze, casa número quinze; e

Suzana Anuário Massingue, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302177687B, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e doze, pelo o Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, rua da braga número mil trezentos cinquenta e dois, primeiro andar, bairro Malhangalene-B, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Samográfica Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida Marien Ngouabi, número quinhentos vinte e três, rés-do-chão, bairro Central.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de seregrafia.

Dois) Importação e venda de material de escritório.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais:

- a) Uma quota com o valor nominal doze mil e quinhentos metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a socia Olinda Gaspar Roque;
- b) Uma quota com o valor nominal doze mil e quinhentos metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a socia Suzana Anuário Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, a sócia cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócias no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócias aos respectivos direitos de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada a sócia com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação da sócia legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Olinda Gaspar Roque ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Choi Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades legais sob o NUEL 100673509, uma entidade denominada Choi Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Sónia Cristina Pais Choi, residente nesta cidade, casa número mil oitocentos oitenta e quatro, terceiro andar, bairro Central, resolve constituir empresa unipessoal com responsabilidade limitada de natureza empresarial e será regida pelas presentes cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Choi Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Marginal número mil oitocentos e quatro, bairro da Polana.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil, e projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em terreno é de um milhão de meticais e corresponde à soma de uma única quota.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única aceitar a entrada de novos sócios, assim que julgar conveniente.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dasócia única que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas havendo os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, podera sefazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócioque desde já fica nomeado sócios-gerente.

Dois) Por decisão unânime do gerenteeste pode delegar, total ou parcialmente os poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros e perdas

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a

percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Agromadeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100673568, uma entidade denominada Agromadeiras, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

*Primeiro.* Ilídio Carvalho Caetano, divorciado, natural de Alvorinha, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00005062B, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

*Segundo.* José Luís de Jesus Branco, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Quelimane, portador do DIRE permanente n.º 04PT00006538, emitido pelos Serviços de Migração de Zambézia.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Agromadeiras, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, número novecentos cinquenta e sete, rés-do-chão,

podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serração e carpintaria;
- b) Agro-pecuária;
- c) Agro-indústria;
- d) Aquí-cultura;
- e) Aluguer de equipamentos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo juma no valor nominal de noventa mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano e outra no valor de dez mil metcais, equivalentes a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio José Luís de Jesus Branco.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre

quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano ou por um procurador legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado indicado.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tank Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100674289, uma entidade denominada Tank Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, no estado civil de casada, natural de Madagáscar, residente em Maputo, no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere,

número quatro mil cento oitenta e dois, casa número sete, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AZ30545, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Embaixada da França, em Maputo.

*Segundo.* Sharmine Maeva Sokataly, no estado civil de solteira, natural de Cornelles-Paris, e residente em Maputo, no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil cento oitenta e dois, casa número sete, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11FR00060328 B, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas clausulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tank Co, Limitada, e tem a sua sede na rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O exercício da actividade económica sendo a indústria, comércio, importação e exportação de produtos tal como matéria prima, a refinação de todo o tipo de óleo alimentar, produção de sabão, detergentes e artigos plásticos;
- b) Gção de terminais marítimos, parque de tanques e empreendimentos ferro-portuário e armazéns e depósitos transitários;
- c) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;
- d) A prestação de serviços de consultoria legal e financeira em assuntos relativos ao mercado de navegação e agenciamento de navios;
- e) A concepção, implementação, gestão, fiscalização de tráfego marítimo e de cabotagem;
- f) Gestão de tank farmas, silos e armazéns transitários de acondicionamento de mercadorias;
- g) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ou consórcio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido pelas sócias, Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, com o valor de oitenta e um mil metcais, correspondente a oitenta e um por cento do capital, e Sharmine Maeva Sokataly, com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a dezanove por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e applicavel na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Concret Nail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100361922, uma entidade denominada Concret Nail, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Orlando Henriques Samaque, solteiro de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene, município de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110500082821, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. e

Flora Joaquim Muxlhanga, solteira de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene, cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade

n.º 110143186G, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Concret Nail, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Concret Nail, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Avenida de Mocambique, número mil quinhentos setenta e oito, distrito urbano cinco, rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, fabrico de material de construção, lajes aligeiradas, blocos, grelhas diversas, vigotes, anilhas e, outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Henriques Samaque;
- b) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Flora Joaquim Muxlhanga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Orlando Henriques Samaque que, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-los necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Pronto Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100671182, uma entidade denominada Pronto Moza, Limitada.

Entre:

Iskandar El Samarani, maior, nascido a vinte e seis de Março de mil novecentos oitenta, natural de Sarba, na República do Líbano, portador do Passaporte n.º RL 2121480 emitido pelos Serviços de Migração da República do Líbano a vinte e três de Setembro de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, que aqui se junta residente na cidade de Maputo, Elias Michel Tayeh, maior, nascido a quatro de Maio de mil novecentos sessenta e nove, natural de Zaateri na República do Líbano, portador do Passaporte n.º RL 2987399, emitido pelos Serviços de Migração da República do Líbano a vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, que aqui se junta residente em Maputo e Logístics International SAL sociedade comercial de direito libanês, matriculada na República do Líbano a trinta de Maio de dois mil, com o número de registo comercial mil e três, conforme o Código de Comércio

libanês e leis em vigor neste país, neste acto devidamente representada pelos senhores Iskandar El Samarani e Elias Michel Tayeh, conforme acta da assembleia geral da sociedade de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pronto Moza, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschild, rua Damião de Goias, número noventa e três, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Confeição e comercialização de refeições para empresas, e eventos;
- b) Comercialização de produtos alimentícios a grosso e a retalho;
- c) Exportação e importação de todo o tipo de equipamento e utensilio relacionados com a actividade que se propõe a exercer;
- d) Prestação de serviços de restauração;
- e) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente

autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos meticais, correspondente quatro por cento do capital social, pertencente à Iskandar El Samarani;
- b) Uma quota de seiscentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente à Elias Michel Tayeh; e
- c) Uma quota de nove mil, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Logístics International Sal.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quarto) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo

conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Sem prejuízo de outras competências estabelecidas pela lei, as seguintes matérias serão da competência da assembleia geral, podendo esta delegar para outra pessoa ou órgão da sociedade:

- a) Contrair empréstimos e angariar fundos e obter ou recuperar qualquer dívida ou obrigação da ou que obrigue a sociedade, de qualquer forma que se considere adequada, em particular por meio de hipotecas de ou taxas sob o empreendimento e todos ou quaisquer imóveis ou bens pessoais (presentes ou futuros) e capital não exigido da sociedade ou pela criação e emissão de obrigações ou outras obrigações ou garantias de qualquer descrição;
- b) Estabelecer ou promover, acordar ou participar na criação ou promoção de qualquer sociedade, sendo tal criação ou promoção considerada desejável no interesse da sociedade, e subscrever, garantir a subscrição, comprar ou de outra forma adquirir acções, títulos, obrigações ou outras obrigações ou garantias de tal sociedade ou qualquer sociedade que realize ou se proponha a possuir qualquer negócio ou actividade que se enquadre ou seja similar ao objecto social da sociedade;
- c) Subscrever, assumir, comprar ou de outra forma adquirir or deter participações sociais ou outros interesses em ou garantias de qualquer outra sociedade que tenha objecto social total ou parcialmente similar aos da sociedade ou que realize qualquer negócio capaz de ser realizado de forma a beneficiar directamente a sociedade;

- d) Adquirir por meio de compra ou de outra forma adquirir uma marca, patente ou direitos autorais ou direito relativo a desenhos em qualquer material;
- e) Fornecer garantias e/ou tornar-se fiador de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou firmas, empresa ou empresas no curso normal das actividades da sociedade, e cobrar ou hipotecar a propriedade da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo onze destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quarto) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) Salvo disposição em contrário na matriz de poderes aprovada pela assembleia geral ou qualquer deliberação aprovada por este órgão, conforme o caso, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Bettagames Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558432, uma sociedade denominada Bettagames Mozambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas-cidade de Maputo, rua Mateus Saul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

*Segundo.* Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerchild, Avenida Julius Nherere número mil quinhentos e quinze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133;

*Terceiro.* Dimitrios Pantazopoulos, casado, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º M00008157;

*Quarto.* Blandina Mateus Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerchiel, rua António Bocarro número duzentos vinte e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J;

*Quinto.* Olga Gertrudes Gabriel Arone, divorciada, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade, rua de Pemba número trezentos setenta e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11101906943C;

*Sexto.* José Manuel Simango, casado, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene B, rua Largo Dom Gonsalo da Silveira número três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156852F;

*Sétimo.* Isak Hermanus Globler, casado, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º M0002147;

*Oitavo.* Ulrich Osmund Shuler, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 468778141.

Constituem uma sociedade por quotas

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Bettagames Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil setecentos noventa e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de jogos de apostas múltiplas, desportivos e lotos;
- b) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipochi, com oito por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com sete por cento sete por cento correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- c) Dimitrios Pantazopoulos com oito por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- d) Blandina Mateus Kida com oito por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- e) José Manuel Simango, com cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- f) Olga Gertrudes Gabriel Arone com sete por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- g) Isak Hermanus Globler, com cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- h) Ulrich Osmund Schuler, com trinta por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## PhARM — Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673711, uma sociedade denominada PhARM- Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa, casado, residente em Lisboa, na Avenida de França, cento e seis, Bloco um, rés-do-chão esquerdo, com cartão de cidadão n.º 076899128ZY9, representado neste acto por Jaime Fernando Carvalho Santos que outorga neste acto na qualidade de procurador, nos termos da procuração datada de dois de Outubro de dois mil e quinze, que se junta em anexo.

*Segundo.* Jose David da Silva Santos Pereira, casado, residente em Lisboa, na rua Pedro Alvares Cabral, número quinze, primeiro direito, Bloco um, rés-do-chão esquerdo, titular do Passaporte n.º N368845, emitido em dez de Novembro de dois mil e catorze, representado neste acto por Jaime Fernando Carvalho Santos que outorga neste acto na qualidade de procurador, nos termos da procuração datada de

trinta de Setembro de dois mil e quinze, que se junta em anexo; e,

*Terceiro.* Helena Sofia Nogueira Correia, solteira, maior, natural de Coimbra, residente em Coimbra, na Avenida da Independência Nacional, número seis, primeiro direito, Caldas da Rainha, titular do cartão de cidadão n.º 110402430ZZ4, emitido em dez de Janeiro de dois mil e doze, representada neste acto por Jaime Fernando Carvalho Santos que outorga neste acto na qualidade de procurador, nos termos da procuração datada de dois de Abril de dois mil e quinze que se junta em anexo.

Considerando que,

As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PhARM - Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada, cujo objecto principal é prestação de serviços na área farmacêutica, consultoria farmacêutica direccionada aplicação e implementação de directivas e normas regulamentares viradas para área farmacêutica, e outros serviços associados.

a) A sociedade terá a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos oitenta e sete, em Maputo, com o capital social de vinte meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PhARM- Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos oitenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área farmacêutica, consultoria farmacêutica direccionada a aplicação e implementação de directivas e normas regulamentares viradas para área farmacêutica, e outros serviços associados.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José David da Silva Santos Pereira
- c) E, última quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Sofia Nogueira Correia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação Comercial em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si,

preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido a favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

## ARTIGO NONO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à oitenta por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Admissão de novo sócio;
- d) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumira obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

## SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores são designados por um período de quatro anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação e reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Gestão)**

A gestão diária da sociedade, é confiada a um director-geral, nomeado pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores, ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a

sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dos lucros da sociedade)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições transitórias)**

Ficam desde já nomeados administradores os senhores José David da Silva Santos Pereira e Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wenai Resources — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674246, uma sociedade denominada Wenai Resources — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Timóteo Mavimbe, filho de Xavier Timóteo Dumande e de Ilda Carlos Pedro, casado, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998934I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, residente em Maputo no bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, número duzentos quarenta e nove, constitui uma sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e regime legal)

Um) É constituída uma sociedade por quotas e unipessoal, que adota a denominação de Wenai Resources — Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade Wenai Resources Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

A sociedade tem por objeto social, o exercício de atividade mineira e imobiliária, nomeadamente:

- a) Reconhecimento, prospeção e pesquisa;
- b) Mineração, tratamento, processamento e comercialização, ou outras formas de dispor do produto mineral;
- c) Importação e exportação;
- d) Realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas;
- e) Imobiliária;
- f) Mediante deliberação, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual pacto social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, que correspondem a uma única quota;

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

O aumento do capital pode se efectuar através da transformação da empresa unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com admissão de novo sócio e consequente aumento do capital ou aumento unipessoal do capital.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Normas da sociedade)

A Wenai Resources, Limitada, sendo um empresa unipessoal aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração social)

Um) A Wenai Resources, Limitada, será administrada pelo seu titular exercendo o cargo de director- geral, o senhor Stélio Timóteo Mavimbe, desde já nomeado.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas devendo a respectiva delegação ser de acto posterior a constituição da empresa e devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

### ARTIGO NONO

#### (Funções do director- geral)

Um) A gestão do dia a dia da empresa será conferida ao director- geral que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Dois) Essas responsabilidades irão incluir mas não limitadas a:

- a) Estabelecer relações laborais sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;

b) Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia a dia;

c) Preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;

d) Assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;

e) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;

f) Identificar oportunidades e formular propostas de marketing para promoção da empresa;

g) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais;

h) Aderir a toda a legislação pertinente para a gestão da empresa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Vinte e cinco por cento para investimentos;

c) O restante conforme deliberação do conselho de gerência.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissões no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

## NPR Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673924, uma sociedade denominada NPR Engenharia e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paula Manuela Gaivota de Jesus Xavier de Basto, casada com Miguel Alexandre Fonseca Xavier de Basto em regime matrimonial de separação de bens, natural de Angola, residente em Avenida Martires de Mueda número quatrocentos oitenta e oito, bloco vinte, oitavo andar, flat oitenta e três, bairro Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486129B, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e treze, em Maputo;

*Segundo.* Pedro Miguel da Silva Barreto Nunes, casado com Paula Susana Afonso Guerreiro em regime matrimonial de separação de bens, maior, natural da freguesia da Lapa Concelho de Lisboa, residente em Condomínio Belo Horizonte casa número noventa e um, Matola, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00049750 S, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação NPR Engenharia e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Avenida Martires de Mueda número quatrocentos

oitenta e oito, bloco vinte, oitavo andar, flat oitenta e três Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de actividades de engenharia, arquitectura e técnicas afins, actividades análises técnicas e ensaios;
- b) Importação e exportação de material de construção, equipamentos de AVAC e análogos;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiarias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, sendo:

- a) Pedro Miguel da Silva Barreto Nunes com uma quota de noventa por cento correspondente a dezoito mil meticais;
- b) Paula Manuela Gaivota de Jesus Xavier de Basto com uma quota de dez por cento correspondente a dois mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessação de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e da administração da sociedade

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de

contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por uma direcção geral a ser nomeada em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando assinatura do director- geral para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director- geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) É nomeado como administrador nos termos de artigo cento e quarenta e nove do código comercial a D.<sup>a</sup> Paula Manuela Gaivota de Jesus Xavier de Basto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres

devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mosagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, duzentos e treze mil cento e noventa e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Mosagri, Limitada, constituída entre os sócios Hugo Willem Stam, Jannete Catharina Leendertse, Paul Jaco Wouter e Robert Wouter Jaco Stam, que por deliberação de assembleia geral de seis Julho de dois mil e quinze, alteram o artigo quinto, que passar a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mosagri BV.

Nampula, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Thekela – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas onze a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da sociedade Thekela – Comércio e Serviços, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram

a redacção dos artigos primeiro e terceiro, dos estatutos da sociedade o qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Thekela Engenharia e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividades nas esferas de comércio de materiais e equipamentos de campanha, turismo, segurança, protecção, higiene e prestação de serviços de assessoria colectiva e individual, construção civil e obras públicas;
- Instalação e manutenção de infraestruturas de logística da indústria de combustíveis, laboratórios e estação de serviços;
- Instalação e manutenção de equipamento de logística de combustíveis;
- Hidráulica, electricidade, projectos, execução, fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas, galvanização e metalização, projectos e montagens de redes de gás, manutenção industrial, climatização, ventilação industrial e controlo de poluição e auditorias energéticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. - O Técnico, *Ilegível*.

## Mbita – Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672332, uma entidade denominada Mbita – Catering & Eventos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Fátima Mariza Jessen Trindade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101363719Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em nove de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número trezentos sessenta e dois, segundo andar, flat quatro.

*Segundo.* Deolinda Fiona Miranda Chipande, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100142763B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e sete de Outubro de dois mil e onze residente na Avenida de Namaancha, Matola Rio, condomínio Belo Horizonte número setenta e um.

*Terceiro.* Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em quatro de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Francisco O. Magumbwe número quinhentos trinta e cinco, Polana Cimento.

*Quarto.* Lourenço Chiluvane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100017094N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em um de Dezembro de dois mil e nove, cidade de Maputo, Avenida Francisco O. Magumbwe número setecentos setenta e nove. e

*Quinto.* Arlindo Carlos Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE00818, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em trinta e um de Março de dois mil e catorze, cidade da Matola, Machava, bairro de Tsalala, quarteirão cento e nove, casa número seiscentos vinte e oito.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Mbita – Catering & Eventos, Limitada (Mbita – Catering) e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar representações em qualquer parte do país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Catering, confecção, fornecimento e distribuição de comidas e bebidas;
- b) Ornamentação de espaços;
- c) Organização de eventos;
- d) Outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas em valor assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente á sócia Fátima Mariza Jessen Trindade;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente á sócia Deolinda Fiona Miranda Chipande;
- c) Uma quota com valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento, pertencente á sócia Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane;
- d) Uma quota com valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Lourenço Chiluvane;
- e) Uma quota com valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Arlindo Carlos Massinga.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento e realização de quotas**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, conforme deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar, no caso de aumento e quando o capital não seja logo inteiramente realizado, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, e os sócios poderão fazer os suprimentos á sociedade, nas condições criadas pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e gestão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os socos, mas carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, neta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência, no prazo de trinta dias após a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito a cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização**

Um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder á amortização de quotas, a realizar no prazo de sessenta dias, contados a partir do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração de um sócio.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estiverem integralmente realizadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios Deolinda Fiona Miranda Chipande e Lourenço Chiluvane, que desde já ficam nomeados director-geral e administrativo respectivamente, sendo que, para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de um dos gerentes e seus representantes.

Dois) A gerência poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A gerência e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, letra de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência por comprovada conduta dolosa ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outros sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por qualquer meio permitido por lei, com antecedência mínima de vinte dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e de todas as formalidades para a sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma, que se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que implicam modificação do pacto social, dissolução da sociedade e divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por seus representantes, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou através de mandatários, votar em quaisquer assuntos que lhes digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto consensual dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balço e prestação de quotas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deve realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, correspondente a vinte por cento enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que foram aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Morte, interdição e inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, sendo paga a quota do ex-sócio (do sócio falecido, interdito ou

inabilitado) a quem tiver direito, pelo valor que o balanço a apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestarem, no prazo de seis meses, após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem o prévio conhecimento e submissão á assembleia geral, privilegiando a resolução amigável.

Único: igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Legislação aplicável**

Tudo que estiver omissio no presente contrato será regulado e resolvido pela lei moçambicana em vigor e demais legislação aplicável.

Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhes ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para a aquisição de equipamentos.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Thekela Obras Públicas e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A Thekela Obras Públicas e Construção Civil, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na vila sede do posto administrativo da Machava, rua Via vinte e um mil cento e dois, número quarenta e sete, na província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto as obras públicas e construção civil.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Zefanias Chirime;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Muianga.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**Alteração do contrato social**

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Vicente Zefanias Chirime, administrador eleito em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Liantong – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100646706, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Liantong – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Ruoheng Wang, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º G30747273, emitido aos treze de Agosto de dois mil e oito, pelo Ministério de Segurança Pública e Administração Interna e Externa.

Pelo outorgante foi dito:

Que é empresário em nome individual cuja firma é Liantong, E.I, com sede no Francisco Manyanga, cidade de Tete, matriculado sob o número 100625342, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em sete de Fevereiro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, se transforma de empresário em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Liantong – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de venda de material de construção e semi-indústria de alumínio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ruoheng Wang.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementares e suprimento**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ruoheng Wang, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO NONO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa dos Jovens Serralheiros de Homoine

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100645564, entidade legal supra constituída, entre:

*Primeiro.* Enoque Marcelino Costa, nascido em nove de Janeiro de mil novecentos sessenta e sete filho de Marcelino costa e de Delfina António Filipe, casado, natural da cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080088840B, emitido em dezoito de Abril de dois mil e oito pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Fernando Luz Francisco, nascido em treze de Junho de mil novecentos oitenta e oito, filho de Fernando Luz Francisco e de Hortência José Saindane, solteiro natural da cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade três, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100085135P, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Terceiro.* Eugénio Mateus Chivambo, nascido em dez de Abril de mil novecentos setenta e nove filho de Mateus Rafael Chivambo e de Laurenciana Francisco Fainda, solteiro natural de Panda, residente em Homoine sede, Homoine, Manhiça A, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100717865M, emitido em oito de Outubro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Quarto.* Herculano Alexandre Matsinhe, nascido em cinco de Agosto de mil novecentos noventa e três filho de Alexandre Herculano e de Ermelinda Mapulaciane João, solteiro natural de Maxixe, residente em Manhiça - Sede, Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080402455807J, emitido em dez de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

*Quinto.* Joaquim Julião Chauque, nascido em dezassete de Junho de mil novecentos noventa e três filho de Julião Alberto Chauque e de Helena Manuessa Muchanga, solteiro, natural de Panda, residente na Vila de Homoine, Homoine, sete de Abril, portador do Bilhete

de Identidade n.º 080101900385P, emitido em doze de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, fins, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Jovens Serralheiros de Homoine de Responsabilidade, Limitada, com a abreviatura de Coop Josh.

Dois) A Coop Josh, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Coop Josh, Limitada a tem a sua sede no bairro de sete de Setembro, Homoine, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Coop Josh, Limitada poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A Coop Josh, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A Coop Josh, Limitada tem por objectivo principais a prestação de serviço nas áreas de serralharia e construção civil e fornecimento de bens serviços relacionados com os ramos de actividade, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Coop Josh, Limitada poderá ainda representar ou agenciar cooperativas ou outra do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, também alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos membros ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Entrada mínima e formas de representação do capital social

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é quinhentos meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alterações do capital social

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os membros é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Livro de registo de títulos

A Coop Josh, Limitada, obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como

membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o membro tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Coop Josh, Limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de títulos

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os membros em primeiro lugar e A Coop Josh, Limitada de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

#### ARTIGO NONO

##### Títulos próprios

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações ou títulos de investimento

A Coop Josh, Limitada poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos membros prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os membros obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Suprimentos

Os membros poderão fazer os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem

definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

### CAPÍTULO III

#### Membros

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Requisitos de admissão

Um) A Coop Josh, Limitada prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Coop Josh, Limitada.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizadas pela Coop Josh, Limitada.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competência para admissão de membros

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente, dirigido ao Conselho de Administração, poderão ser admitidos como membros.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela mesa Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Registo de membros

O registo de membros da Coop Josh, Limitada é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo sete, dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direitos e deveres

Os membros da Coop Josh, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Coop Josh, Limitada

Um) Aos membros da Coop Josh, Limitada é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com as cooperativas.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da sociedade;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamento fixado.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Demissão de membros

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta ou oralmente, dirigida ao Conselho de Administração, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Coop Josh, Limitada estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Procedimento sancionatório e exclusão de membros

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da Coop Josh, Limitada são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Mandato dos membros nos órgãos sociais

Um) O mandato dos membros nos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o sistema de dois anos (bienio).

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos

na Coop Josh, Limitada, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Perda de mandato

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Coop Josh, Limitada com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Renúncia de mandato

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercera cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Vacatura de lugar

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Deliberações**

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado na lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Coop Josh, Limitada que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membros de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Coop Josh, Limitada

## SECÇÃO II

Candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**As candidaturas, eleição, tomada de posse**

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Coop Josh, Limitada

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Remuneração)**

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da Coop Josh, Limitada, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na lei das cooperativas.

## SECÇÃO III

## Assembleia Geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Coop Josh, Limitada constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Coop Josh, Limitada

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre os artigos que se seguem na presente secção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocação**

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê a lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os membros que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Reunião**

Um) A Assembleia Geral dos membros são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos sociais do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraor/dinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do Conselho de Administração ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, um terço dos membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Quórum deliberativo**

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se

estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Votação**

Um) Cada membros dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um membros ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse membro, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Assembleias locais**

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

## SECÇÃO IV

## Conselho de Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Coop Josh, Limitada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Competências**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Coop Josh, Limitada obrigar membros e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da Coop Josh, Limitada, designadamente:

- a) Obrigar e representar a Coop Josh, Limitada em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da Coop Josh, Limitada
- e) Extensão ou redução das actividades da Coop Josh, Limitada;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da Coop Josh, Limitada quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Coop Josh, Limitada;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de sociedade, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersão, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Composição**

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes**

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Coop Josh, Limitada, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Coop Josh, Limitada, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Coop Josh, Limitada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Reunião**

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho administração sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Coop Josh, Limitada.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Representação e substituição de membros**

Um) A Coop Josh, Limitada por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membros do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Formas de obrigar**

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Coop Josh, Limitada obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Coop Josh, Limitada, poderão ser assinados apenas por um membros do Conselho de Administração ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO V

## Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da Coop Josh, Limitada quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Competências**

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Coop Josh, Limitada observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Coop Josh, Limitada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Coop Josh, Limitada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Reunião**

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membros requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**Auditorias externas**

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá

contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Coop Josh, Limitada.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Coop Josh, Limitada externa de auditoria.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**Responsabilidade solidária**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

## CAPÍTULO IV

**Sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Pré e pós-pagamentos**

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os membros e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membros, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Custeio de despesas**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**Reservas**

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**Reserva para educação e formação cooperativa**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**Reserva para despesas funerárias**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**Excedentes líquidos**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de

sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXTUAGÉSIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa a regularização as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Hermes Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657228, uma sociedade denominada Hermes Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura Glória Maússe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030012116C, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hermes Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral mil e trezentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Importação de medicamentos;
- Venda de medicamentos;
- Prestação de serviço.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Laura Glória Maússe.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser em gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Watsan Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674165, uma sociedade denominada Watsan Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo noventa do Código Comercial e nas condições seguintes:

Luciano Victorino Minezes de nacionalidade moçambicana, solteiro com domicílio habitual na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão número oitenta e quatro, casa número oitocentos e sessenta e sete, Nuit n.º 107973818, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104213289B, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Watsan Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane, Avenida Julius Nyerere, número vinte e cinco, quarteirão número vinte e seis, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo,

podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal na consultoria e prestação de serviços nas áreas de; captação, tratamento e distribuição de água, saneamento do meio básico, tratamento de água, limpeza, desinfecção e reabilitação de depósitos de água, fiscalização de pequenos sistemas de água, fiscalização para abertura de furos de água, redes de distribuição de água, estudo geofísico e construção civil. Fornecimento e montagem hidráulicas manuais e eléctricas. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, caso o desejar.

#### CAPÍTULO II

##### (Capital social)

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao Luciano Victorino Minezes.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### (Da gerência e representação da sociedade)

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Luciano Victorino Minezes.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### (Disposições finais)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nhampossa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673290, uma sociedade denominada Nhampossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Primeiro.* Cecília Carlos Nhampossa, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204742454B, emitido aos oito de Abril de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nhampossa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e ferragem;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Cecília Carlos Nhampossa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Cecília Carlos Nhampossa que e nomeado sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Simonane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674149, uma sociedade denominada Simonane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Simão Homo, divorciado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011372N, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze e residente na parcela

número trezentos e vinte e sete, Distrito de Massinga, província de Inhambane, constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### (Da denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Simonane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa Simonane, Limitada tem a sua sede social na parcela número trezentos e vinte e sete, sita no bairro Guizugo no Distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A empresa Simonane, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A empresa Simonane, Limitada tem por objectivo a exploração dos seguintes serviços:

- a) Produção, processamento e comercialização de carnes suína, tilápia, galináceos e seus derivados;
- b) Exploração de serviços de transportes colectivos de passageiros e mercadorias;
- c) Captação e comercialização de água potável subterrânea;
- d) Comércio geral.

Um) A empresa Simonane, Limitada poderá eventualmente explorar outras áreas de actividade desde que assim o deseje.

Dois) Desejando e podendo, a empresa Simonane, Limitada poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da empresa Simonane, Limitada é de dois mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da empresa Simonane, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas injeções financeiras ou por aplicação dos lucros ou outra forma legalmente permitida.

Dois) A empresa Simonane, Limitada poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

A sociedade será administrada pelo único sócio Décio Simão Homo.

## CAPÍTULO III

**(Das disposições finais)**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da administração durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que for omissas, pelo que for decidido pela administração.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tesouro Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100672782, uma sociedade denominada Tesouro Eventos, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ruth Moiane Nhatsumbo, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Laulane, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548651C, emitido pela Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e catorze;

Amina Moiane Moiane Chipemembe, casada, natural de Tete, de nacionalidade

moçambicana e residente na rua das Trepadeiras número trinta e dois rés-do-chão, cidade de Maputo, Jardim, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000760J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e catorze;

Maria José Moiane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, distrito urbano número três, bairro de Soalpo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864281F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez; e Danissa José Moiane Muchanga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424783P

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Tesouro Eventos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em bairro de Laulane, número três, rés-do-chão podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a organização de eventos (casamentos, baptizados, noivados, conferências, *work Shop*, reuniões, etc.), fornecimento de refeicoes, aluguer de espaço para eventos, ornamentação diversificada, aluguer de todo tipo de equipamento para eventos, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social e correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ruth Moiane Nhatsumbo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócia Maria José Moiane Muchanga;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Moiane Moiane Chipemembe;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Danissa José Moiane Muchanga.

Dois) A Tesouro Eventos, Limitada, poderá fazer parcerias com outras sociedades, empresas do ramo e/ou pessoas singulares vocacionadas na matéria ou do ramo, com capital estrangeiro ou nacional, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas total ou parcial é reservada para os sócios, os quais gozam de direito de preferência em relação a concessão de estranhos no caso de cedência ou desistência de um dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortizações)**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições ou modalidade de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Administração)

Um) Para a Tesouro Eventos, Limitada iniciar o seu funcionamento, os sócios irão providenciar todas as condições necessárias para as operações, tais como: projecto/plano de acções, orçamento, equipamento e o corpo técnico para a administração da empresa.

Dois) A administração, o corpo directivo da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, podendo-se delegar o gestor por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão indicar claramente a responsabilidade no gestor no que se refere a matéria de administração ou gestão de recursos humanos, financeiros e materiais da sociedade com dispensa de caução.

Quatro) As escrituras, acordos com outras sociedades, empresas ou pessoas singulares, serão só e exclusivamente rubricados pelos sócios no interesse de desenvolvimento harmonioso da sociedade.

Cinco) O recrutamento ou seja a admissão dos trabalhadores em geral para qualquer que seja ocupação e/ou preenchimento das vagas existentes na empresa serão feitas mediante concursos caracterizados pelo interesse de instalação técnica de capacidade técnica, aptidão, incremento de valores baseado no espírito de isenção e transparência, e mediante a aprovação da assembleia geral em acta escrita e assinada pelos sócios. Este preceito não se aplica para o recrutamento de pessoal não qualificada e sazonal.

Seis) Os sócios reunidos em assembleia geral poderão deliberar através de uma acta sobre a remuneração, outros direitos e regalias dos gestores e trabalhadores;

##### ARTIGO OITAVO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, (fim de cada semestre) para apreciação, aprovação, e/ou modificação, balanço das contas do exercício e tratamento de outros assuntos importantes; e, extraordinariamente sempre que for necessário cuja convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral será eleito de entre os sócios, cujo mandato será por período de um ano.

##### ARTIGO NONO

###### (Deliberação)

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução; e,
- A substituição, aquisição de participações sociais e condições.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e/ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o do ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria financeira independente que anualmente deve ser solicitada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelos sócios, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade ao gestor que estiver em exercício a data da dissolução nos termos que acordarem.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sennamicvale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673088, uma sociedade denominada Sennamicvale, Limitada.

Entre:

*Primeiro Outorgante:* Michelle Centonze, casada, maior, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA6481187, emitido na Itália, aos três de Outubro de dois mil e catorze, residente na Ponta D'Ouro em Moçambique.

*Segundo Outorgante:* Dário Pais dos Santos, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00144574, emitido na África do Sul, aos sete de Abril de dois mil e quinze, residente na Ponta D'Ouro em Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sennamicvale, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Travessa sete, número dezasseis, Ponta D'Ouro- Zitundo, Matutuine, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento imobiliário;
- Gestão de projectos de actividade imobiliária;
- Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Michelle Centonze.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

###### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por e-mail, respeitando o número anterior do mesmo artigo, e poderão ser realizadas via vídeo conferência sujeita a aprovação dos intervenientes.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os

administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

- g) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- h) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- i) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- j) A constituição de consórcio;
- k) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Até que sejam eleitos os membros do conselho de administração, a sociedade será administrada pelos sócios.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios ou pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do seu mandato.

##### ARTIGO NONO

###### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sunrise Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661268, uma sociedade denominada Sunrise Impex, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Vickykumar Akbaralibhai Bagthariya, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00010581P, de oito de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número trezentos e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo; e

*Segundo:* Shama Nasiruddin Makhani, solteira, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00008992C, de vinte de Dezembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número mil noventa e tres, bairro do Alto-Maé, nesta cidade de Maputo.

##### CAÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objectivo social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sunrise Impex, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

##### ARTIGO TRECEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de matéria-prima para indústria, plásticos, garrafas de vidros, caixas para empacotamento, rolos de estampagem, produtos alimentares, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas

estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Vickykumar Akbaralibhai Bagthariya, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta e um por cento do capital social o que corresponde a dez mil e duzentos meticais;
- b) O sócio Shama Nasiruddin Makhani, subscreve com a sua quota-parte de quarenta e nove por cento do capital social o que corresponde a nove mil e duzentos meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

### Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores,

estes designarão de entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

## CAPÍTULO III

### Gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

## CAPÍTULO IV

### Assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Southern Eagle Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661632, uma sociedade denominada Southern Eagle Network, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Eunice Janete Hossimane, solteiro, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º110500701922F, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e catorze.

*Segundo:* Welfred William Júnior, solteiro, natural de Beira, Bilhete de Identidade n.º 070100954532C, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Beira, aos doze de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern Eagle Network, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli esquina com Avenida Maguiguana número mil e duzentos e vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços nas áreas de logística; mudanças; comissões

- e consignações; consultoria científica; *marketing* e publicidade;
- b) Agenciamento de navios; agentes transitários; frete e afretamento e outrosserviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de desigual valor, a primeira no valor nominal de dezanove mil metcais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Janete Hossimane e a segunda no valor nominal mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Welfred William Júnior.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que represente enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será da competência da Eunice Janete Hossimane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

Três) O sócio administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) Assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interditos os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Baobá terapias – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia tres de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669773, uma sociedade denominada Baobá terapias – Limitada.

Entre:

Helena Isabel Cançado Gomes, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Combatentes da Grande Guerra número cento setenta e quatro, segundo frente, mil e quatrocentos e noventa e cinco traço zero trinta e sete Algés (Portugal), portadora do Passaporte n.º N059436, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no dia trinta e um de Março de dois mil e catorze; e

Inês da Silva Quitério Raimundo, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Fonte, número oito, Casal Gregório, dois mil e quatrocentos e setenta e cinco traço zero vinte e um Benedita (Portugal), portadora do Passaporte n.º N428237, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baobá terapias – Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número mil e duzentos e onze, Maputo. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade pode transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da saúde e bem-estar, nomeadamente; terapias holísticas, massagens terapêuticas, osteopatia, naturopatia, entre outras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto. Para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma;

- Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais pertencentes à sócia Helena Isabel Cançado Gomes;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Inês da Silva Quitério Raimundo

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

### Da administração, e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Helena Isabel Cançado Gomes e Inês da Silva Quitério Raimundo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aplicações de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultado serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Por corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato ser assinado.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## GRC Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100670941, uma sociedade denominada GRC Investimento, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gildo Rachel Arlindo da Cruz Chissico, casado, natural de Inharrime província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º DR 05626755, emitido em treze de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

Pelo presente do contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GRC Investimento, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Machava, sita na rua Josina Machel, número duzentos e cinquenta e seis, bairro da Machava.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de investimentos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Gildo Rachel Arlindo da Cruz Chissico, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Gildo Rachel da Cruz Chissico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bio Tdr Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669536 uma sociedade denominada Bio Tdr Diesel, Limitada.

Entre:

Dejan Sotirov, casado, de nacionalidade Sérvia, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 009866667, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, pela República da Sérvia.

Ratomir Grozdanic, casado, de nacionalidade Sérvia, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 04RS00035893 J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Trajan Sandev, solteiro, de nacionalidade Mecedonia, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º C0051868, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quinze, pela República da Mecedonia.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bio Tdr Diesel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, número seiscentos cinquenta e um, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início à partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

- a) Pequena indústria transformadora de produtos naturais como óleo vegetal usado, ácidos, e transformação em diesel.
- b) Comércio a grosso e/ou a retalho com exportação e importação.
- c) Consultoria, agenciamento, representações, prestação de serviços em diversos ramos.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota de Dejan Sotirov no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de Ratimir Grozdanic no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de Trajan Sandev no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Anselmo Massango Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670321, uma sociedade denominada Anselmo Massango Service — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Anselmo Armando Luis Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Luís Cabral quarteirão quarenta e cinco, casa número vinte e dois, célula A, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092657Q, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Anselmo Massango Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Maputo no bairro de Magoanine C, Avenida

Nelson Mandela, quarteirão dezanove, casa número trinta e três, em todos os omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

- a) NUIT 104880150 CeII: +258 842585240, podendo por deliberação, a abrir e encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto serviços de carpintaria, estufaria e serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assim delibere.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota tratando se de uma sociedade unipessoal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies pela incorporação de suprimentos efeito a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas devendo-se para o efeito observar-se as formalidades estipuladas na lei da sociedade unipessoal.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mais este poderá emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias em que do sócio se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas são livre entre os sócios, dependendo do consentimento, expresso da socio, quando se destina a uma entidade estranha a mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura e individualizada de um administrador a qual o conselho de administração tenha delegados poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, os termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de meros expedientes, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

Um) Assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho, devendo ser convocado com antecedência mínimo de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, e tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio falecidos, os quais nomearão um dos entre se que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**BDI — Business Development Ideas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL. 100670607, uma sociedade denominada BDI- Business Development Ideas, Limitada.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, os senhores:

Um) Marcos Mumba Carodique, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga província do Niassa, nascido à vinte e seis de Agosto de mil novecentos oitenta e nove, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221476I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, quarteirão nove, casa número vinte e quatro, Avenida Vladimir Lenine.

Dois) Natividade Alberto Munambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, nascida a quatro de Marco de mil novecentos oitenta e três, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463182I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho A, rua número um, quarteirão seis, casa trezentos vinte e oito barra nove.

Três) Catarina Mumba Carodique, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, nascida a quatro de Julho de mil novecentos oitenta e quatro, solteira, recibo do Bilhete de Identidade n.º 110100464426c, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Lichinga, residente no bairro Popular, distrito urbano número um, cidade de Lichinga.

Doravante os signatários acima descritos serão designados por sócios, constituem a sociedade mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto/fins, início das actividades e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade girará sob o nome de firma BDI- Business Development Ideas, Limitada, abreviadamente designada por BDI, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Domicílio**

A BDI, Limitada, tem a sua sede e domicílio no bairro do Jardim, parcela número quinhentos sessenta e um barra um B barra setenta e quatro, rua do Caju, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto/ fins:**

A BDI, Limitada, tem como objeto:

- A intermediação e representação nos processos de compra e venda de bens ou na prestação de serviços;
- Consultoria de avaliação administrativa e patrimonial;
- Avaliação, abate e leilão de imóveis corpóreos e incorpóreos de pessoas físicas ou jurídicas;
- Representação no território nacional de pessoas jurídicas com sede e domicílio no estrangeiro; e
- Análise de mercado para pessoas físicas e jurídicas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

O prazo de duração das actividades da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da firma é de vinte mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão das quotas**

O capital social encontra-se dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Marcos Mumba Carodique – doze mil meticais, representando sessenta por cento do capital social;
- Catarina Mumba Carodique – quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social; e
- Natividade Alberto Munambo – quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade caberá ao director- geral, autorizado o uso do nome da firma, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Prestação de contas**

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o director-

geral prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados e dos fluxos de caixa do exercício econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### ARTIGO NONO

##### Assinatura dos sócios

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando abaixo:

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## DJ Habitech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660652, uma sociedade denominada DJ Habitech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Dércio Januario Matala, estado civil, solteiro, natural de Inhaminga, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB23353, emitido no dia dez de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

*Segundo.* Maria Anita Naene Húo, solteira, natural de Mapinhane, residente na cidade da Beira, bairro de Mananga, em Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102836016C, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de DJ Habitech, Limitada, e tem sede na Avenida Samora Machel número duzentos oitenta e cinco, prédio primeiro de Janeiro, oitavo andar, porta oitocentos e dezassete, cidade de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e consultoria em negócios imobiliários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, sendo oitenta por cento do participado pelo socio Dércio Januário Matala e vinte e por cento pela sócia Maria Anita Naene Húo.

###### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

###### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio Januário Matala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

###### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DECIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Midlink Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660717, uma sociedade denominada Midlink Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Dércio Januário Matala, estado civil, solteiro, natural de Inhaminga, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB23353, emitido no dia dez de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

*Segundo.* Maria Anita Naene Húo, solteira, natural de Mapinhane, residente na cidade da Beira, bairro de Mananga, em Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102836016C, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Midlink Publicidade, Limitada, e tem sede na Avenida Samora Machel número duzentos oitenta e cinco, prédio primeiro de Janeiro, oitavo andar porta oitocentos e dezassete, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e consultoria em negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo setenta por cento do participado pelo sócio Dércio Januário Matala e trinta por cento pela sócia Maria Anita Naene Húo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio Januário Matala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mundibetão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade matriculada com NUEL 100 478463, que por acta datada de seis de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da denominação social da sociedade para PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada; à divisão da quota titulada pela DVM Group SGPS, S.A.; à cessão de parte da quota titulada pela DVM Group SGPS, S.A.; à alteração da composição do conselho de administração; à nomeação dos membros do conselho de administração; à alteração do objecto da sociedade. Procedeu-se assim à alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo terceiro do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua de Dar-es-Salam, número oitenta – bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pelas dezoito horas, dela tendo sido lavrada a acta que, por estar conforme e depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos os sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, desenvolvimento de projectos, gestão e administração de investimentos imobiliários;
- Compra e venda de imóveis;
- Gestão e administração de condomínios.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e nove por cento do capital social pertencente à DVM Group SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a

vinte por cento do capital social pertencente a Jorge Fernando Magalhães da Costa;

- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a António Rodrigues de Sá.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por

um conselho de administração composto por dois membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Ficam desde já nomeados como administradores os senhores António Rodrigues de Sá e Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Os membros do conselho de administração ou o administrador único poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura especial:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 73,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.